

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 17/2026	
OBJETO		
Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a eventual e futura Aquisição de ROLO COMPACTADOR, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISNORPI.		
FUNDAMENTAÇÃO		
Regido pela Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.		
SESSÃO PÚBLICA	14/05/2026 - 09h00 - Horário de Brasília	
LOCAL	www.bnc.org.br	
PREGOEIRA	Katarine Zanardo Torres	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO	INTERVALO DE LANCES
83/2026	Sim	R\$ 100,00
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE LOTES
Não	Não	06
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
Aberto	Menor Preço	Preço Global
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PRAZO DE ENTREGA
Ata de Registro de Preços	R\$ 107.573.220,50	60 DIAS
VISTORIA	DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Não	Catalago Eletrônico	Até 3 dias úteis antes da abertura
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no www.bnc.org.br e as especificações constantes deste Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		



As sessões públicas dos Certames do CISNORPI podem ser acompanhadas no endereço: www.bnc.org.br
O Edital de Licitação, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.cisnorpi.com.br/licitacao ou em www.bnc.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

1. O PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**, inscrito no CNPJ sob nº 00.476.612/0001-55, por meio da Divisão Administrativa, sediado na Rua Paraná, nº 1.261, Centro, CEP 86.400-000, Jacarezinho-PR, representado por seu Diretor-Geral, Antonio Carlos de Campos, conforme autorização, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege este certame e aquelas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. São Agentes de Contratação deste Consórcio: RENATA FRANCO BOGADO e KATARINE ZANARDO TORRES, devidamente designados.

1.3. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bnc.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ ÀS 08h30 DO DIA 14/05/2026
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	ÀS 09h00 DO DIA 14/05/2026

2. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a eventual e futura Aquisição de **ROLO COMPACTADOR, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISNORPI.

L O T E	DESCRIÇÃO	Q T D	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
------------------	-----------	-------------	-------------------------------	-------------------------

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

1	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17000 KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo de 17.000kg, equipada com ripper, transmissão com no mínimo 6 marchas a frente e 3 a ré, com bomba hidráulica de pistões ou engrenagens, potência mínima de 160hp, pneus com medidas 17,5x25, cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 1.092.666,67	R\$ 27.316.666,75
2	PÁ CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 11000 KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo 11.000kg, potência mínima de 120hp, bomba hidráulica com vazão de no mínimo 130 lpm, transmissão por powershift com no mínimo 2 velocidades a frete e 2 a ré, capacidade de carga de no mínimo 3.000kg com caçamba de no mínimo 1,8m³. Força máxima de desagregação da caçamba de no mínimo 120kN. Freios a disco seco ou banhados a óleo nas quatro rodas. Pneus dianteiros e traseiros com medidas 17,5-25. Cabine fechada com ar condicionado. Termo de Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 574.857,40	R\$ 14.371.435,00
3	ROLO COMPACTADOR NOVO. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 11000 KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna) novo, de fabricação nacional, zero horas, equipado com cilindro liso e kit patas, pneus com medidas 23.1-26, peso operacional de no mínimo 11.000 kg, potência de no mínimo 120 HP, largura do cilindro de no mínimo 2.000mm. Cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 642.666,67	R\$ 16.066.666,75
4	RETROESCAVADEIRA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo 7.000kg, potência bruta de no mínimo 80hp, bomba hidráulica com vazão de no mínimo 140 lpm, caçamba dianteira de no mínimo 1,0m³ e traseira de no mínimo 0,20m³, profundidade de escavação de no mínimo 4,40 metros. Pneus dianteiros com medidas 12,5/80-18 e traseiros 19,5-24. Cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 422.724,75	R\$ 10.568.118,75

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 14.000 KG E MENOR OU IGUAL A 16.000 KG. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo de 14.000 kg e máximo menor ou igual a 16.000kg, motor com potência de no mínimo 110 hp, sistema hidráulico com duas bombas hidráulicas de pistões com deslocamento variável e com vazão de no mínimo 120 lpm cada, profundidade de escavação de no mínimo 5,50 metros, com caçamba de no mínimo 0,60m³ e largura das esteiras/sapatas de no mínimo 600mm. Cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 759.680,00	R\$ 18.992.000,00
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 22.000 KG. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo de 22.000kg, motor com potência de no mínimo 180hp, sistema hidráulico com duas bombas hidráulicas de pistões com deslocamento variável e com vazão de no mínimo 200 lpm cada, profundidade de escavação de no mínimo 6,60 metros, com caçamba de no mínimo 1,10m³ e largura das esteiras/sapatas de no mínimo 700mm. Cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 810.333,33	R\$ 20.258.333,25

R\$ 107.573.220,50

VALOR TOTAL: R\$ 107.573.220,50 (cento e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos.)

2.1. A licitação será realizada em 06 (seis) lote.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PNCP e BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4. Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na Tabela 1 - Objeto.

2.5. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

2.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema de Pregão na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.7. A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de



dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São Órgãos Participante do presente processo licitatório o CISNORPI e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados conforme lista.

3.1.1. Entes da Federação: União, Estado do Paraná e os Municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

3.1.2. Entidade Intermunicipal: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI.

3.2. Entes da Federação consorciados: são os entes da federação que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CISNORPI e que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.

3.3. Entes da Federação referendados: são os entes da federação consorciados e que poderão a qualquer momento o ratificar por lei, que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.

3.4. São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

3.4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CISNORPI e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

3.4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões por escolhas de itens.



3.4.3. A manifestação do Órgão Gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

3.4.4. O estudo de que trata o item 3.4.3, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CISNORPI.

3.4.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

3.4.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.4.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

3.4.10. É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CISNORPI.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pela plataforma www.bnc.org.br.

4.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pela plataforma www.bnc.org.br

4.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para praticar os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.4. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.



5.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.9. O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

I - Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VI);

II - Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

III - Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante, onde a empresa participante do certame não deve ser identificada.

IV - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site www.bnc.org.br ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.11. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.12. Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.13. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



5.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 2014.

5.15.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.15.2. Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração ANEXO IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.16. Não poderão participar desta licitação os interessados:

I - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

III - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV - Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

V - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

VI - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

VII - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

VIII - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

X - Não poderão participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

XI - Não poderão participar da licitação aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.17. Apresentar sua proposta de preços já prevendo a Tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do CISNORPI, denominada TACARP, prevista na Resolução nº 004/2025, equivalente a 3% do valor do item, a ser pago ao CISNORPI pela proponente vencedora, quando de cada aquisição feita por intermédio da ata de registro de preços.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



6.1. O certame será conduzido e coordenado pelo Agente de Contratação, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo licitatório;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

III - Conduzir a sessão pública na internet;

IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

VI - Analisar a aceitabilidade das propostas;

VII - Desclassificar propostas indicando os motivos;

VIII - Verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - Elaborar a ata da sessão;

X - Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

XI - Indicar o vencedor do certame;

XII - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XIII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

XIV - Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

XV - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

XVI - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.2. A Agente da Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, é condição necessária à contratação das Eventuais vencedoras dos itens/lotos aqui licitados, onde deverão ser observados os seguintes pontos:

7.2 A análise dos documentos relativos às habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, será realizada tão apenas em relação as eventuais Vencedoras dos lotes objetos do presente certame, ou aquelas que vierem a ser convocadas subsequentemente, observadas as hipóteses legais;

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.



7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de inabilitação;

7.8 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9 Não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 É obrigatório, sob pena de inabilitação, apresentar as declarações em Anexo no Edital;

7.17 As condições de habilitação serão conforme Termo de Referência, Anexo I do edital;

8. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão constar a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus



termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

I – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

II - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

III - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.10. Será exigida da futura CONTRATADA garantia da execução do contrato conforme as condições descritas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).



10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 Caso seja adotado para envio de lances o modo de disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos aberto e fechado, com lance final e fechado.

10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.3. . No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;



10.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.19.1.1. Disputa, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.19.2.2. Empresas brasileiras;

10.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



10.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada, ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta deste edital, juntamente com os documentos de Habilitação exigidos neste Edital e Anexos, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, por até mais 02 (duas) horas, no máximo.

10.20.6. No caso de interrupção ou suspensão da sessão, o Agente de Contratação assegurará o tempo restante para o envio da proposta, reabrindo a sessão e concedendo o prazo remanescente anteriormente estabelecido, a fim de garantir o pleno exercício dos direitos do licitante.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. Contiver vícios insanáveis;

11.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.1.6. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.1.7. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes

11.1.8. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

11.1.9. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

11.1.10. que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

11.2. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



A declaração de inexecutabilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

Que os custos ultrapassem o valor da proposta;

A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

A presunção de inexecutabilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias ou, de declaração emitida pela empresa de que a proposta apresentada é exequível;

11.4. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.4.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, quando exigível, em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Fica assegurado ao CISNORPI o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

14.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15. DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

15.1. O maior desconto de preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

15.2. Os preços/descontos ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

15.3. Os preços/descontos propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo reajuste pelo índice IGPM, em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

15.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

15.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

15.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da prestação do serviço ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude ocorrência de fato excepcional.



15.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.8. Na hipótese de a empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

15.9. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

15.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da municipalidade.

15.11. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

15.12. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

15.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CISNORPI.

15.14. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão de preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

15.15. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As obrigações resultantes deste certame constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta anexa.

16.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.



16.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do CISNORPI.

16.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões por escolhas de itens.

16.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de municípios que porventura venham a consorciar-se ao CISNORPI.

16.7. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.8. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

17.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

17.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

17.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

17.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

17.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do contrato.



17.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia expressa concordância do contratante.

19. DOS PAGAMENTOS

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

19.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.3. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

20.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

20.2 Departamento Administrativo – Código Reduzido

01.001.04.122.0001.1001.44.90.52.40.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

Para fins de observância as diretrizes do TCE PR informam-se a dotação orçamentária do órgão gerenciador:



21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE Indicará funcionário para fiscalizar a execução do contrato.

21.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1. É vedada a subcontratação;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, sítio eletrônico do CISNORPI <https://www.cisnorpi.com.br/licitacao/>, e na plataforma www.bnc.org.br.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – ACORDÃO – TCE/PR;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS; (ANEXO VIII- A E B)

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Jacarezinho-PR, 10 de abril de 2026

Assinado por:

Antonio Carlos de Campos

29/04/2026 - 09:23
ANTONIO CARLOS DE CAMPOS

Diretor-Geral do CISNORPI

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Anexo I**TERMO DE REFERÊNCIA****1.OBJETO**

- 1.2. REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para eventual e futura Aquisição de **ROLO COMPACTADOR, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISNORPI.

L O T E	DESCRIÇÃO	Q T D	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
1	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17000 KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo de 17.000kg, equipada com ripper, transmissão com no mínimo 6 marchas a frente e 3 a ré, com bomba hidráulica de pistões ou engrenagens, potência mínima de 160hp, pneus com medidas 17,5x25, cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 1.092.666,67	R\$ 27.316.666,75
2	PÁ CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 11000 KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo 11.000kg, potência mínima de 120hp, bomba hidráulica com vazão de no mínimo 130 lpm, transmissão por powershift com no mínimo 2 velocidades a frente e 2 a ré, capacidade de carga de no mínimo 3.000kg com caçamba de no mínimo 1,8m³. Força máxima de desagregação da caçamba de no mínimo 120kN. Freios a disco seco ou banhados a óleo nas quatro rodas. Pneus dianteiros e traseiros com medidas 17,5-25. Cabine fechada com ar condicionado. Termo de Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 574.857,40	R\$ 14.371.435,00
3	ROLO COMPACTADOR NOVO. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 11000 KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna) novo, de fabricação nacional, zero horas, equipado com cilindro liso e kit patas, pneus com medidas 23.1-26, peso operacional de no mínimo 11.000 kg, potência de no mínimo 120 HP, largura do cilindro de no mínimo 2.000mm. Cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 642.666,67	R\$ 16.066.666,75

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

4	RETROESCAVADEIRA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo 7.000kg, potência bruta de no mínimo 80hp, bomba hidráulica com vazão de no mínimo 140 lpm, caçamba dianteira de no mínimo 1,0m³ e traseira de no mínimo 0,20m³, profundidade de escavação de no mínimo 4,40 metros. Pneus dianteiros com medidas 12,5/80-18 e traseiros 19,5-24. Cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 422.724,75	R\$ 10.568.118,75
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 14.000 KG E MENOR OU IGUAL A 16.000 KG. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo de 14.000 kg e máximo menor ou igual a 16.000kg, motor com potência de no mínimo 110 hp, sistema hidráulico com duas bombas hidráulicas de pistões com deslocamento variável e com vazão de no mínimo 120 lpm cada, profundidade de escavação de no mínimo 5,50 metros, com caçamba de no mínimo 0,60m³ e largura das esteiras/sapatas de no mínimo 600mm. Cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 759.680,00	R\$ 18.992.000,00
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 22.000 KG. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor predominante. Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), nova, de fabricação nacional, zero horas, peso operacional mínimo de 22.000kg, motor com potência de no mínimo 180hp, sistema hidráulico com duas bombas hidráulicas de pistões com deslocamento variável e com vazão de no mínimo 200 lpm cada, profundidade de escavação de no mínimo 6,60 metros, com caçamba de no mínimo 1,10m³ e largura das esteiras/sapatas de no mínimo 700mm. Cabine fechada com ar condicionado. Garantia de 2 anos ou 2.000 horas.	25	R\$ 810.333,33	R\$ 20.258.333,25

R\$ 107.573.220,50**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A realização de compras conjuntas pelo CISNORPI tem como objetivo principal gerar economicidade na aquisição dos bens, otimizando os recursos públicos. Por meio do consórcio, os municípios conseguem negociar melhores condições comerciais, garantindo maior eficiência e economia na aplicação do orçamento público, além de fortalecer a cooperação intermunicipal.

2.2. A abertura do certame licitatório é uma medida para atender os municípios, promovendo a contratação de Maquinas Pesadas para à execução e melhoria de obras de infraestrutura urbana e rural. Esses equipamentos são essenciais para garantir maior eficiência, produtividade e qualidade nas intervenções de pavimentação, manutenção de vias, adequação de estradas rurais, obras de drenagem e movimentação de solo, reduzindo custos operacionais e prazos de execução.



2.3. Já a Constituição Federal traz competências que se desdobram nos serviços citados em forma de demanda, como infraestruturas, estradas e atendimento de programas:

CF Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015*)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições

habitacionais e de saneamento básico; (*Vide ADPF 672*)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

São necessárias máquinas pesadas para realização de serviços operacionais de infraestrutura urbana e rural, como:

- coleta e tratamento de resíduos sólidos, em aterros sanitários no transporte, compactação, aterramento e manutenção de sistema de drenagem de chorume e gases;



- construção e manutenção de sistemas de drenagem para líquidos de origem fluviais, pluviais e esgoto sanitário.

Já a prestação de serviços aos agricultores familiares, atendimento de programas municipais de agricultura e pecuária e de desenvolvimento econômico rural podem ser atendidos por realização de diversas outras atividades como construção de curvas de nível, barragens, açudes, obras de estruturas básicas, demarcação e cercamento de áreas, contenção de erosão, dentre outras. Essas atividades podem ser realizadas com meios diferentes, sejam manuais, sejam com auxílio de força animal ou com o emprego de máquinas, sendo que, neste último caso, a capacidade de realizar trabalho é extremamente aumentada. Máquinas são dotadas de motores, sua fonte de potência, quanto maior a potência, maior a capacidade de realizar os trabalhos aos quais se destina e os equipamentos utilizados também podem ser maiores, porém também maior é o consumo, normalmente de diesel. A escolha da máquina adequada deve passar também pela avaliação das condições do ambiente onde será empregado, seco ou alagado, plano ou acidentado, arenoso ou argiloso, com espaço amplo ou reduzido, dentre outros.

Deve-se destacar que máquinas pesadas são desenvolvidas pensando nas atividades que vão desempenhar e que algumas delas possuem a capacidade de equipar uma ampla variedade de equipamentos, sendo então capazes de realizar diversos trabalhos, como por exemplo movimentação, transporte, compactação e preparo de grandes quantidades de solo e outros materiais de um lugar para outro. A escolha da máquina certa para o trabalho certo, bem como de equipamentos compatíveis é fundamental para atender os objetivos de eficiência, eficácia e economicidade.

Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantajosidade da aquisição de Rolo Compactador, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica para atendimento da demanda exposta.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pelo Departamento de Compras dos municípios Consorciados. A Garantia é de no mínimo 12 (doze) meses. Deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. Transporte e a descarga de produtos serão por conta da empresa vencedora.



3.3. O prazo de vigência dos Contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

3.4. O eventual município oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à aquisição da contratação.

3.5. Para a formação dos valores deste Termo de Referência, foi utilizado o levantamento de mercado conforme consta no processo.

3.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 027/2024, do Cisnorpi.

3.7. A presente contratação será realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico**, conforme regulamentado pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas no Brasil. O procedimento será conduzido com base no sistema de **Registro de Preços**, o que permite maior eficiência e flexibilidade no atendimento às demandas dos municípios consorciados.

3.8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.8.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto abrange futura e eventual contratação de Maquinas Pesadas para os municípios consorciados, conforme intenção de aquisição.



5.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 . Os requisitos de contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. Da exigência de amostra

Nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida, previamente à adjudicação do objeto, amostra no formato eletrônico de todos os itens listados, a fim de que seja possível assegurar-se que o bem proposto pelo licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas nas folhas de dados, no presente Termo de Referência e no Edital a ser publicado.

O licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, disponibilizado no idioma português (Brasil), com informações que permitam a perfeita identificação do objeto cotado em até 05 (cinco) dias após o encerramento da disputa dos lances.

A amostra deverá conter descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item pela Equipe do CISNORPI, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo técnico da folha de dados, sem a descrição do item a ser ofertado, a qual deverá ser a sua realidade.

A amostra também deve ser apresentada por imagens (fotografia, ilustração, desenho, figura e outras formas) que permitam a identificação visual do objeto ofertado. Com a documentação da Amostra, a Licitante deverá comprovar, que a máquina é nova, zero hora, podendo ser através de Contrato de Concessão entre concessionária e montadora e/ou notas fiscais, entre outros documentos comprobatórios, não sendo aceita mera declaração, dispensado quando for a própria Fabricante/Montadora da máquina.

Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita declaração descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do item na forma declarada. A documentação referida deverá ser enviada através da Plataforma Eletrônica BNC. Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste Termo de Referência, a marca e o modelo do objeto proposto.

A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante



classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos supracitados.

6.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da contratação

Não será exigido garantia de contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei n.14133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.5. Sustentabilidade

6.5.1 . A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando minimizar impactos ambientais e promover o uso eficiente de recursos naturais.

6.5.2. Para tanto, deverão ser adotados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- **6.5.2.1.** Preferência por equipamentos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes;
- **6.5.2.2.** Aquisição de máquinas que atendam às normas ambientais vigentes, inclusive quanto aos níveis de emissão de poluentes atmosféricos e ruídos;
- **6.5.2.3.** Exigência de que os equipamentos sejam fornecidos com tecnologias que reduzam impactos ambientais, tais como sistemas de controle de emissões e melhor desempenho operacional;
- **6.5.2.4.** Incentivo à utilização de lubrificantes e insumos menos agressivos ao meio ambiente, quando aplicável;
- **6.5.2.5.** Garantia de que o fornecedor adote práticas ambientalmente adequadas quanto ao descarte de resíduos, especialmente óleos, filtros e peças substituídas;
- **6.5.2.6.** Orientação e capacitação dos operadores quanto ao uso consciente dos equipamentos, visando economia de combustível e redução de desgastes;
- **6.5.2.7.** Planejamento da manutenção preventiva dos equipamentos, com o objetivo de prolongar sua vida útil e reduzir impactos ambientais;
- **6.5.2.8.** Observância às normas ambientais aplicáveis em todas as fases do ciclo de vida dos equipamentos, desde a fabricação até o descarte final.

6.5.3. Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se às diretrizes de sustentabilidade, buscando equilibrar a eficiência operacional com a responsabilidade ambiental, sem prejuízo da competitividade e da economicidade.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 140, “A” da lei 14.133/2021 e regulamento próprio fiscal contratual que será nomeado através de contrato por cada município requisitante;

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento ou contratação de situações que impeçam o recebimento dos bens;

7.1.3. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor de contrato que será nomeado através de contrato por cada município requisitante, ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento, conforme art. 140, “B”, da lei 14.133/2021

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do credenciado pela solidez, qualidade e segurança da execução.

7.2. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.2.1. Os itens contratados deverão ser entregues **no prazo máximo de 60 dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento que será enviada por meio eletrônico, de cada município participante;

7.2.2. Todas as despesas relacionadas com as entregas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

7.2.3. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão a cargo do município solicitante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.4. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do consórcio.

7.2.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos.



7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O valor máximo total da contratação é de R\$ 107.573.220,50 (cento e sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos.)

7.3.2. Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais, nos municípios requisitantes.

8. DO CONTROLE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, em caso de ocorrência, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a assistência de terceiros para subsidiar e prestar informações pertinentes às atribuições (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos.

8.6. Será verificada a qualidade dos serviços prestados, sendo que o Ordenador de Despesas ou o servidor indicado pelo mesmo poderá recusá-los caso estes estejam em desacordo com este instrumento contratual ou Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:



9.1.1. Exigir a execução de todas as atribuições assumidas pela empresa, de acordo as cláusulas contratuais, cláusulas da ata de registro de preços do edital subsequente a este termo de referência, e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos materiais, por servidor especialmente designado, que examine cuidadosamente a compatibilidade dos bens recebidos com as especificações e características inseridas neste termo de referência e anexos encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, para fins de aceitação e recebimento do material;

9.1.3. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

9.1.4. Informar a contratada, por escrito e via e-mail, da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para providência;

9.1.5. Efetuar pagamento pontual, à contratada, o valor resultante da aquisição dos materiais, caso haja contratualização e mediante efetiva prestação dos serviços e entrega dos bens, no prazo, e condições estabelecidas no contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Apresentar sua proposta de preços já prevendo a Tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de credenciamento do CISNORPI, denominada TACARP, prevista na resolução 004/2025, equivalente a 3% do valor do item, a ser pago ao CISNORPI pela proponente contratada.

9.2.2. Realizar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificidades, normativas técnicas, prazo, e local manifestados neste Termo e edital, devidamente acompanhados de Nota Fiscal e Termo de Garantia;

9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração contratante, de maneira formal, clara, concisa e lógica, durante a realização do contrato, inerentes ao objeto da presente licitação;



9.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos, seguros, prestação de garantia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios ocultos, e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), sendo o dever/obrigação previsto para contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos

9.2.8. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico de cada município participante;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. Der causa à inexecução total do contrato;

10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

a) As peculiaridades do caso concreto;

b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) Os danos que dela provierem para a Contratante;

d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.21. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA HABILITAÇÃO E SEUS REQUISITOS

11.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação é condição necessária, onde deverão ser observados os seguintes pontos:

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do



documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.3.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso.

11.3.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação cuja proposta atenda ao processo, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

11.3.5. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando às informações sujeitas à conferência.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.1. - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2. - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3. - Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5. - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.6. - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. - Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



12.8. - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.9. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62, II da Lei 14.133/2021)

13.1.1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando o fornecimento dos produtos de natureza similar;

14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.8. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

15.1.1. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

16. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão constar a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contados da data do valor constante em termo de referência.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), aplicando-se aquele que melhor se ajustar a realidade da contratação no momento da atualização e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a Realização do presente processo indica-se a dotação orçamentária

Departamento Administrativo – Código Reduzido

01.001.04.122.0001.1001.44.90.52.40.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

19. **DO FORO** – Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, 10 de abril de 2026

Larissa da Silva Oliveira

Chefe do Departamento de licitações



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Esse ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. OBJETO

Abertura de processo licitatório Compartilhado através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, em atendimento as necessidades dos 22 municípios consorciados.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI é um Consórcio Público multifinalitário, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público privado e natureza autárquica interfederativa, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.107/2005. De acordo com seu Protocolo de Intenções, podem integrar o CISNORPI a União, o Estado do Paraná e os municípios paranaenses. Atualmente, o Consórcio é composto por 22 municípios consorciados.

O Consórcio tem por finalidade promover o desenvolvimento de programas, projetos e atividades em diversas áreas da administração pública, incluindo: Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Saneamento, Urbanismo, Meio Ambiente, Agricultura, Ciência e Tecnologia, entre outras.

Dentre as soluções oferecidas pelo CISNORPI para o cumprimento de suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes consorciados apresentarem suas demandas específicas ou recorrentes, seja por solicitação expressa, especialmente em casos inéditos, seja por meio da adesão a soluções já disponibilizadas historicamente pelo Consórcio.

Para atender essas demandas, o CISNORPI está autorizado a realizar licitações, cujos contratos administrativos podem ser celebrados diretamente pelos entes consorciados, conforme previsão expressa em edital. Esse modelo de contratação conjunta permite a soma dos quantitativos demandados, potencializando o poder de compra



coletivo e promovendo economias de escala, o que resulta em maior eficiência, economicidade e racionalidade nas contratações públicas.

Neste caso, a contratação decorre da necessidade manifestada por diversos municípios consorciados para a aquisição de máquinas e equipamentos pesados, destinados à execução de:

- Serviços operacionais urbanos e rurais;
 - Recuperação e manutenção de estradas vicinais;
 - Melhoria da infraestrutura de escoamento da produção;
 - Apoio a agricultores familiares;

 - Atendimento a programas municipais nas áreas de agricultura, pecuária e desenvolvimento econômico rural.
- As competências atribuídas constitucionalmente aos municípios e consórcios públicos abrangem a execução dessas atividades, que demandam o uso de equipamentos adequados para garantir qualidade e agilidade. Dentre as tarefas executadas com apoio de máquinas pesadas, destacam-se:
- Coleta, transporte, compactação e aterramento de resíduos sólidos em aterros sanitários;
 - Construção e manutenção de sistemas de drenagem para escoamento de águas pluviais, fluviais e esgoto sanitário;
 - Nivelamento, corte de solo, carregamento de materiais, abastecimento, movimentação e transporte de cargas.

A mecanização dessas atividades é essencial para otimizar recursos e garantir a efetividade dos serviços. Máquinas como Rolo compactador, Motoniveladora, Pá carregadeira, Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica, aumentam significativamente a capacidade de trabalho, reduzindo o tempo de execução e assegurando maior precisão nas operações.

A escolha dos equipamentos deve considerar critérios técnicos como:

- Tipo de terreno (seco, úmido, acidentado, arenoso ou argiloso);
- Espaço disponível para manobra;
- Potência necessária para cada atividade.

Assim, a contratação centralizada e planejada pelo CISNORPI representa uma alternativa mais vantajosa para os entes consorciados, viabilizando a aquisição de equipamentos essenciais para o desenvolvimento local, com melhor aproveitamento dos recursos públicos, cumprimento de políticas públicas setoriais e fortalecimento da atuação consorciada.



3. DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e visa atender de forma eficaz às necessidades dos Consorciados do CISNORPI.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de Máquinas Pesadas, sendo elas: Rolo compactador, Motoniveladora, Pá carregadeira, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em razão de tratar-se de demanda superveniente.

A necessidade da contratação decorre do atendimento a novas diretrizes governamentais, voltadas à ampliação e fortalecimento das ações de infraestrutura no meio rural, especialmente no que se refere à adequação e manutenção de estradas vicinais e acessos de produção agrícola. Ressalta-se que a inclusão da demanda foi motivada por programas e investimentos estaduais recentes, que não haviam sido anunciados ou formalizados à época da elaboração do PCA.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens que virão a ser licitados. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

As máquinas devem ser novas, zero hora, ano/modelo de Fabricação 2026 ou superior, salvo caso o proponente comprove não haver ano/modelo de fabricação 2026 ou superior que atenda aos requisitos, poderão ser propostas máquinas novas, zero hora, ano/modelo de Fabricação 2025/2025.

Será considerado zero Hora a máquina cujo horímetro não esteja com a hora superior a 20 (vinte) horas. As máquinas devem possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) que se referem aos itens de segurança previstos na Resolução CONTRAN nº 993/2023 vigente ou outra que vier a substituir.



5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”. Para delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

I. NBR ISO 6165/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas de movimentação de solo — Tipos básicos — Identificação e vocabulário;

II. NBR ISO 3471/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas rodoviárias – Estruturas de proteção na capotagem – Ensaios de laboratório e requisitos de desempenho;

III. NBR NM ISO 3449/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas rodoviárias - Estruturas protetoras contra objetos cadentes - Ensaios de laboratório e requisitos de desempenho;

IV. NBR ISO 12511/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas de movimentação de solo – Horímetros;

V. NBR ISO 7134/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas rodoviárias - Motoniveladoras - Terminologia e especificações comerciais;



VI. NBR ISO 20474-8/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas de movimentação de solo — Segurança - Parte 8: Requisitos para motoniveladoras;

VII. NBR ISO 7129/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas rodoviárias - Bordas cortantes utilizadas em tratores com lâmina, motoniveladores e tratores-escrêiperes - Formas principais e dimensões básicas;

VIII. NBR ISO 7131/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas rodoviárias - Pás-carregadeiras - Terminologia e especificações comerciais;

IX. NBR ISO 20474-3/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas de movimentação de solo — Segurança - Parte 3: Requisitos para pás-carregadeiras;

X. NBR ISO 23727/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas rodoviárias - Engate para acessórios de pá-carregadeira de rodas;

XI. NBR ISO 5010/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas de movimentação de solo — Máquinas de rodas — Requisitos de direção;

XII. NBR ISO 8811/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas rodoviárias - Rolos-compactadores - Terminologia e especificações comerciais;

XIII. NBR ISO 20474-13/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas de movimentação de solo — Segurança - Parte 13: Requisitos para rolos-compactadores;

XIV. NBR ISO 6747/vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas rodoviárias - Bulldôzers - Terminologia e especificações comerciais;

XV. NBR ISO 20474-2 /vigente, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Máquinas de movimentação de solo — Segurança - Parte 2: Requisitos para bulldôzers;

XVI. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.017/2024, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Estabelece os critérios para o registro e a circulação em vias públicas de tratores e demais aparelhos



automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos;

XVII. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 993/2023, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis;

XVIII. NR 12/vigente e suas Alterações/Atualizações e suas referências normativas: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

XIX. NR 18/vigente e suas Alterações/Atualizações e suas referências normativas: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;

XX. NR 22/vigente e suas Alterações/Atualizações e suas referências normativas: - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO;

XXI. NR 29/vigente e suas Alterações/Atualizações e suas referências normativas: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO;

XXII. NR 31/vigente e suas Alterações/Atualizações e suas referências normativas: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA;

XXIII. Resolução CONAMA 433/2011 ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores- PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.

A Resolução 1017/2024 do Contran apresenta o que chamamos de máquinas ou máquinas pesadas como tratores de construção civil ou de pavimentação:

Art. 3º Os tratores e aparelhos automotores, conforme finalidade principal para a qual são projetados, classificam-se nas seguintes categorias principais:

II - tratores de construção civil ou de pavimentação: veículos automotores projetados e construídos para tracionar implementos reboques e/ou auxiliar as atividades de construção civil, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas como prédios, estradas, pontes e outros projetos de engenharia, bem como em



atividades de pavimentação, abrangendo uma ampla gama de equipamentos, incluindo, mas não se limitando à retroescavadeiras, pás carregadeiras, pavimentadoras, entre outras;

- Alerta sonoro de marcha a ré

Já a Resolução 993/2023 do Contran abarca as máquinas em estudo:

"Art. 2º Aplica-se essa Resolução aos veículos do tipo automóvel, camioneta, utilitário, caminhonete, caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, trator de rodas, de esteiras e mistos (inclusive máquinas de elevação/guindastes), reboque semirreboque, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, triciclo de cabine fechada, quadriciclo e quadriciclo de cabine fechada. "

E em seu anexo, Tabela 3: Equipamentos Obrigatórios (Tratores e Rebocados), marca como obrigatório "Alerta sonoro de marcha a ré" para essas máquinas/Tratores de rodas, de esteiras e mistos (Inclui máquinas de elevação/guindastes).

Além disso, as NR 12, NR 18, NR 22, NR 29 e NR31, Normas Reguladoras o exigem:

ANEXO XI da NR-12 MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA USO AGRÍCOLA E FLORESTAL

"8. As máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR-31 dada pela Portaria MTE n.º 86, de 3 de março de 2005, devem possuir faróis, lanternas traseiras de posição, buzina, espelho retrovisor e sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, salvo as exceções listadas no Quadro I deste Anexo."

NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

"Máquina autopropelida

f) possuir retrovisores e alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio quando operada em marcha a ré; "

NR 22 - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

"22.7 Circulação e transporte de pessoas e materiais

22.7.16 Equipamentos de transporte sobre pneus devem possuir:

b) luz e sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas; "

NR 29 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO



"29.18 Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio

29.18.4 As máquinas e equipamentos utilizados nas operações portuárias que trafeguem ou estacionem na área das instalações portuárias devem possuir: a) sinalização sonora e luminosa adequada para as manobras de marcha-a-ré; "

NR 31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

"31.12 Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos 31.12.37 As máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR-31, conferida pela Portaria MTE nº 86, de 3 de março de 2005, devem possuir faróis, lanternas traseiras de posição, buzina, espelho retrovisor e sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, salvo as exceções previstas no Quadro 1 do Anexo II desta Norma."

Considerando que os consorciados podem dispor dessas máquinas para diferentes aplicações e que em algumas delas pode não haver exigência do dispositivo de alerta sonoro de marcha a ré, mas, devido baixo custo e visando obter ganho em escala nas aquisições, a padronização do item é fundamental.

Assim, mesmo não havendo citação específica para todas as máquinas pelos seus nomes: rolos compactadores, motoniveladoras, mas sim pela referência a tratores de construção civil ou de pavimentação, pela semelhança da natureza tratora da sua aplicação, pelo aumento na segurança e pela disponibilidade no mercado, bem como para garantir o ganho em escala, entendemos que devemos manter essa exigência em nossa especificação.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de quantidade para o presente processo foi tida tendo por base inicial a Ata da Assembléia Extraordinária do CISNORPI, que contém a autorização dos Municípios ao Consórcio em prever, nos processos de licitação compartilhada ao menos 01 (um) item para cada um dos Consorciados como meio de facilitar o dimensionamento dos processos, sem prejuízo da Publicação das Intenções de Registro de Preços, como também foi desenvolvida com base nas necessidades identificadas de cada município, através da Intenção de Registro de Preços. Neste caminho as quantidades fixadas no presente processo observaram ao menos 01 item de cada lote para cada um dos 22 Municípios Consorciados, acrescidos, no todo de 15% (quinze por cento), caso a quantidade inicialmente prevista contratada seja insuficiente, totalizando ao final 25 unidades de cada item.

Valor: Reflete o custo estimado para a aquisição de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos. Esta estimativa é fundamentada em análises preliminares e cotações de mercado.



O valor estimado visa assegurar que todas as necessidades sejam devidamente atendidas e que o orçamento esteja em conformidade com as expectativas e exigências do projeto.

A pesquisa de preços para a determinação do valor máximo da contratação foi realizada conforme estabelecido no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021. A coleta de dados foi feita através de Atas de Registro de Preços ou por outro método apropriado, conforme os procedimentos legais vigentes.

Em anexo, são apresentados os resultados obtidos pelo Consórcio, incluindo:

8 **Valor Médio/Mediana:** O cálculo do valor médio dos preços apresentados, utilizado para definir os preços unitários e totais máximos para a aquisição pretendida.

Esta análise tem como objetivo assegurar que o valor estabelecido para a contratação esteja adequado e compatível com as condições de mercado, garantindo a transparência e a eficiência no processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – MODALIDADE, MANUTENÇÃO E QUALIDADE.

Para a efetivação da aquisição, será realizada modalidade de Pregão Eletrônico, esse método visa promover a transparência, a competitividade e a eficiência no processo de compra, o mesmo será conduzido em uma plataforma digital.

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação



e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços,

que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto às etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.



Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

I. Produção: É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias primas, a fabricação, a montagem e os testes.

II. Distribuição: É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.

III. Uso: É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.

IV. Manutenção: É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.

V. Disposição final: É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

PRODUÇÃO

A produção de máquinas exige um processo produtivo altamente especializado. Inicialmente, são realizados estudos de engenharia detalhados para determinar as especificações do projeto, considerando fatores como capacidade de carga, tamanho, potência do motor e funcionalidades desejadas para a aplicação específica do modelo.

A fabricação dos componentes exige a utilização de ligas metálicas capazes de resistir aos esforços sem atingir níveis indesejáveis de deformação, fadiga e vibrações ao longo da vida útil, como aços e ligas especiais. Os principais componentes, como a estrutura da máquina, a cabine do operador, o sistema hidráulico e o motor, passam por controles dimensionais e de qualidade. Após a fabricação, esses componentes são montados, utilizando técnicas de posicionamento, soldagem e fixação de precisão, garantindo a integridade e a durabilidade.



Paralelamente, ocorre a instalação dos sistemas elétricos e hidráulicos. Além disso, as máquinas são submetidas a testes para verificar o seu funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência operacional. Por fim, o processo de produção conclui-se com a pintura e o acabamento, conferindo a identidade visual da marca e proteção contra corrosão.

DISTRIBUIÇÃO

Após a conclusão da produção, as máquinas são armazenadas de forma organizada em ambientes de espaço amplo, onde ficam protegidos contra condições ambientais adversas e danos físicos, minimizando qualquer risco de deterioração ou impacto indesejado. Durante o processo de transporte, são cuidadosamente embalados e acondicionados para garantir a proteção contra choques, trepidações e umidade.

O transporte é realizado por meio de caminhões especializados ou contêineres, dependendo da distância e da quantidade de itens a serem entregues. Durante o transporte, são adotados procedimentos de segurança relacionados a fixação, para evitar danos e garantir a segurança das pessoas envolvidas no transporte. É importante destacar que o transporte pode envolver diferentes modos, como terrestre, marítimo ou aéreo, dependendo das localizações do parque de produção e do destino. Os fabricantes, quando não fazem a parte de logística, trabalham em estreita colaboração com empresas de logística, que possuem expertise no manuseio e transporte desse tipo de carga.

Ao chegar no destino, são descarregadas e inspecionadas para verificar se houve algum dano durante o transporte. Em seguida, são preparadas para entrega aos clientes, seja diretamente no local de uso ou por meio de revendedores autorizados. Portanto, ao receber as máquinas, é importante que inspecionem as mesmas de forma cuidadosa, para garantir que nenhum dano ocorreu na parte final do transporte.

É importante ressaltar que muitas destas máquinas possuem peças móveis e rotativas, trabalham com fluido sob pressão, e outras situações que são potencialmente perigosas e, portanto, na entrega/distribuição são de suma importância as instruções de uso e orientações sobre os cuidados necessários.

USO

As máquinas devem vir acompanhadas de seu manual de instruções de uso e manutenção, que devem ser consultados sempre que necessário. O condutor/operador deve ser habilitado na(s) categoria(s) exigida(s) pela legislação de trânsito e ter capacitação técnica específica para a máquina em questão. Durante a utilização, devem ser operadas por pessoal qualificado, que possuam treinamento e conhecimento aprofundado das técnicas de operação, incluindo o domínio dos controles e a compreensão das precauções de segurança. É essencial que os operadores tenham familiaridade com os controles específicos como alavancas, pedais e painel de instrumentos, a fim de operá-las de forma precisa, segura e eficiente. Eles devem estar cientes da localização e funcionalidade dos controles de operação, como os comandos de direção, movimentação dos braços e



acessórios. Também é fundamental que os operadores estejam constantemente atentos ao ambiente de trabalho e cientes dos obstáculos, incluindo pessoas próximas, para evitar qualquer situação que possa comprometer a segurança. Isso inclui a garantia de que não haja trabalhadores ou pedestres na área de operação e a manutenção de uma distância segura de estruturas, veículos ou outros objetos.

A durabilidade das máquinas depende de fatores como o uso adequado, a manutenção regular e as condições de trabalho. Seguir as orientações do fabricante em relação aos intervalos de manutenção preventiva, como troca de óleo, inspeção dos componentes e limpeza são fundamentais para garantir a vida útil e prolongada. Além disso, é importante operar as máquinas dentro dos limites estabelecidos, evitando sobrecarregar os componentes e garantindo que sejam utilizadas de acordo com as capacidades e especificações recomendadas.

MANUTENÇÃO

Para garantir o bom desempenho e prolongar a vida útil, é fundamental seguir as recomendações dos fabricantes em relação às trocas de peças e fluidos. Os fabricantes informam intervalos específicos para lubrificação afiação, regulagens, substituição de peças sujeitas a deterioração, como filtros de ar, filtros de óleo, rolamentos e correias. Geralmente, é recomendado realizar essas substituições a cada determinado número de horas de operação ou a cada determinado período, o que ocorrer primeiro.

Além das trocas periódicas são sugeridas pelos fabricantes inspeções regulares de componentes e sistemas importantes, como freios, sistema elétrico e sistema de direção para identificar possíveis desgastes, folgas ou falhas.

Seguir as recomendações dos fabricantes em relação às trocas de peças e fluidos, assim como a utilização de acessórios compatíveis é essencial para manter o desempenho, a confiabilidade e a segurança, maximizando sua eficiência operacional e vida útil. Consultar o manual do fabricante e aderir às diretrizes estabelecidas são processos fundamentais para uma manutenção adequada.

A título exemplificativo, mas não exaustivo, podemos elencar algumas atividades de regular verificação que envolve a máquina:

- Manter extintor de incêndio dentro da validade;
- Manter a pressão dos pneus adequada;
- Inspecionar regularmente a vida útil dos pneus;
- Nas substituições de pneus, utilizar o mesmo tipo verificando dimensão e demais características;
- Manter o painel livre de objetos de forma a evitar suas quedas e para manter a visão dos indicadores visuais. Em caso de identificar alguma anomalia, providenciar manutenção;
- Fazer a troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar de acordo com o recomendado no manual;



- Fazer a devida limpeza/substituição do filtro de ar-condicionado;
- Fazer a troca de filtro de combustível de acordo com o recomendado no manual;
- Realizar as manutenções preventivas conforme disposto no manual de instruções de uso e manutenção.
- Verificar o estado de partes móveis como eixos, esteiras, discos, correias dentre outras;
- Fazer limpeza e lubrificação de acordo com as recomendações dos fabricantes;

Destaca-se que o usuário pode recorrer ao concessionário, dentro do período da garantia, para obter suporte técnico, fazer reparos ou até mesmo a substituição de peças e componentes, sendo essencial para garantir a continuidade de uso e a segurança. Para além do período de garantia, deve-se procurar manter uma rede de oficinas e outros estabelecimentos, não se excluindo as concessionárias, para o suporte técnico e as manutenções. Além disso, o usuário deve ficar atento, realizar inspeções e buscar identificar problemas tomando as medidas corretivas necessárias e dessa forma buscar garantir a durabilidade, o desempenho e a segurança.

DISPOSIÇÃO FINAL

Motivado pelo envelhecimento, desgaste, obsolescência tecnológica ou pela mudança das necessidades, pode ocorrer a desvalorização da máquina ou a perda de utilidade para a administração. Portanto, sendo necessária sua desativação ou substituição. Nesse momento deverá ser levada em consideração a segurança ambiental e a gestão de resíduos.

Essas máquinas possuem fluidos, como óleos, graxas, fluido de bateria e fluido de ar-condicionado, possuem componentes inflamáveis como estofamento, pneus, plásticos, óleo e combustível, além de elementos quebradiços como os vidros e espelhos, além do que, se abandonado sem os devidos cuidados, pode vir a acumular água pluvial e acelerar a oxidação de elementos metálicos. Desta forma, a destinação final adequada é fundamental para prevenir a contaminação do solo, da água e do ar, bem como para evitar a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, evitar acidentes e doenças como o tétano. Portanto, o descarte das peças deve observar a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que busca organizar a forma como o setor público e privado devem tratar os resíduos. O descarte será de responsabilidade de cada órgão participante, nos termos da legislação aplicável e deve ser planejado e executado com responsabilidade.

Ao ser descartada, a máquina deve ser desmontada e separada por componentes para facilitar o processo de reciclagem, algumas peças requerem um descarte especializado. Os fluidos (como óleo e combustível) e outros resíduos tóxicos devem ser retirados com cuidado e descartados adequadamente, seguindo as normas ambientais.

A reciclagem é a reintrodução no ciclo de produção do item ou parte dele é possível para alguns itens, como pneus, plásticos e metais. Existe o condicionamento de peças, quando a peça ou componente é recuperado ou



restaurado em condições de uso. Há até mesmo a prática de compra e venda de peças usadas nos ditos “ferro velho” e atualmente facilitada por portais de compra e venda na rede mundial de comunicação. E há itens que precisam ser descartados e para tal há de se observar as exigências legais. No entanto, para esse tipo de produto, quando os órgãos consorciados, cooperados ou referendados não possuem corpo técnico especializado nessa área, há a opção de contratação desses serviços ou a alienação do(s) produto(s). Cabe destacar, portanto, que antes da destinação final as entidades públicas têm a opção de alienar em leilão essas máquinas. A conscientização sobre a importância da destinação correta desses materiais, e o cumprimento das obrigações legais por parte dos envolvidos na cadeia produtiva são essenciais para garantir a sustentabilidade ambiental e a proteção da saúde pública.

9. DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro que, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações



distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação nesta Administração requer uma empresa com condições de fornecer equipamentos auxiliares de locomoção. Observa Marçal Justen Filho:

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.

9.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

10 . DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

O orçamento deste processo licitatório não será sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e, por essa razão, inexistem maiores considerações sobre este tópico.



11 . CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

O processo licitatório para aquisição de máquinas pesadas visa atender a demandas essenciais da administração pública, visando os 22 municípios Consorciados, buscando alcançar os seguintes resultados:

Melhoria da infraestrutura urbana e rural:

Atuar na manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura de vias, limpeza urbana e drenagem, promovendo melhores condições de mobilidade e escoamento da produção agrícola.

Atendimento célere às demandas dos municípios consorciados:

Garantir maior agilidade na execução de serviço dos entes Consorciados, reduzindo a dependência de contratação emergencial ou de terceiros.

Redução de custos operacionais:

Com frota própria e moderna há economia em relação à terceirização de serviços e maior controle sobre a execução e qualidade dos trabalhos.

Maior eficiência na prestação dos serviços públicos:

As máquinas possibilitam execução contínua e planejada de obras e serviços, otimizando o cronograma das atividades da Secretaria de Obras ou do setor responsável.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

As providências prévias a serem tomadas para a celebração do contrato serão de responsabilidade do setor de gestão dos contratos, que se caracteriza pelo município consorciado participante que deverá analisar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, bem como, no edital.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A aquisição de máquinas pesadas, tais como rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e escavadeira hidráulica, poderá gerar impactos ambientais relevantes, especialmente durante sua operação, manutenção e eventual descarte, os quais devem ser considerados no planejamento da contratação.

14.2. Dentre os principais impactos ambientais associados, destacam-se:



- **14.2.1.** Emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustíveis fósseis (diesel), contribuindo para a poluição do ar e emissão de gases de efeito estufa;
- **14.2.2.** Geração de ruídos, podendo causar poluição sonora, especialmente em áreas urbanas ou próximas a comunidades;
- **14.2.3.** Risco de contaminação do solo e da água em razão de possíveis vazamentos de óleos, combustíveis e outros fluidos;
- **14.2.4.** Compactação e degradação do solo causada pela operação dos equipamentos;
- **14.2.5.** Geração de resíduos sólidos, como peças desgastadas, filtros, óleos lubrificantes usados e demais materiais provenientes da manutenção.

14.3. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- **14.3.1.** Aquisição de equipamentos que atendam às normas ambientais vigentes, com motores mais eficientes e menos poluentes;
- **14.3.2.** Realização de manutenção preventiva periódica para redução de emissões, vazamentos e consumo de combustível;
- **14.3.3.** Correto armazenamento e destinação final de resíduos e substâncias contaminantes, conforme legislação ambiental aplicável;
- **14.3.4.** Capacitação dos operadores quanto às boas práticas ambientais na utilização dos equipamentos;
- **14.3.5.** Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis e estejam em conformidade com a legislação ambiental.

14.4. Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da utilização dos equipamentos são passíveis de mitigação mediante adoção de boas práticas operacionais e cumprimento da legislação vigente, não representando óbice à contratação.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. A presente contratação envolve a aquisição de máquinas pesadas (rolo compactador, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e escavadeira hidráulica), sendo necessária a identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, bem como a definição de medidas preventivas e mitigadoras.

15.2. Os principais riscos identificados são:

- **15.2.1. Risco de atraso na entrega dos equipamentos:** podendo comprometer o atendimento das demandas dos municípios consorciados;



Medida mitigadora: previsão de prazos claros no edital e contrato, aplicação de penalidades e acompanhamento da execução contratual;

- **15.2.2. Risco de fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações:** o que pode comprometer a qualidade e a durabilidade;

Medida mitigadora: exigência de especificações técnicas detalhadas, garantia mínima, inspeção no recebimento e possibilidade de rejeição do objeto;

- **15.2.3. Risco de falhas mecânicas ou baixo desempenho dos equipamentos:** impactando a continuidade dos serviços;

Medida mitigadora: exigência de garantia, assistência técnica autorizada e manutenção preventiva;

- **15.2.4. Risco de elevação de custos operacionais (combustível e manutenção):** podendo afetar a economicidade;

Medida mitigadora: aquisição de equipamentos mais eficientes e planejamento adequado de uso e manutenção;

- **15.2.5. Risco de indisponibilidade de peças de reposição:** prejudicando a manutenção dos equipamentos;

Medida mitigadora: exigência de rede de assistência técnica e fornecimento contínuo de peças pelo fabricante ou fornecedor;

- **15.2.6. Risco de uso inadequado dos equipamentos:** podendo causar danos, acidentes ou redução da vida útil;

Medida mitigadora: capacitação dos operadores e adoção de boas práticas operacionais;

- **15.2.7. Risco ambiental:** decorrente de vazamentos, emissão de poluentes e descarte inadequado de resíduos;

Medida mitigadora: cumprimento das normas ambientais, manutenção adequada e destinação correta de resíduos;

- **15.2.8. Risco de sobrepreço ou proposta inexequível:** podendo comprometer a contratação;

Medida mitigadora: realização de pesquisa de preços adequada, análise de exequibilidade e observância aos parâmetros da legislação vigente.

15.3. Considerando as medidas mitigadoras propostas, conclui-se que os riscos envolvidos na contratação são gerenciáveis e não impedem a realização do processo, desde que haja adequada fiscalização e gestão contratual.

16. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante das análises e informações apresentadas neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a demanda para a aquisição das máquinas e equipamentos, Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

normativos apresentados, conclui-se que a presente demanda para aquisição de máquinas pesadas é **viável e necessária** para o atendimento das diretrizes governamentais e das necessidades do Município, especialmente na execução de obras, manutenção e adequação de estradas rurais.

A solução proposta demonstra compatibilidade com as especificações técnicas, observa as normas aplicáveis, apresenta estimativa de custos condizente com os valores praticados no mercado e garante benefícios operacionais significativos, promovendo maior eficiência, segurança e durabilidade dos serviços prestados

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para a contratação do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

Jacarezinho/PR, 10 de abril de 2026.

Larissa da Silva Oliveira

Chefe de Licitações



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao pregão eletrônico Nº xxx/2026, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R\$ *** (*****)**

LOTE 01					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

*****/**, ** de ***** de 2026.

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____ através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, Portador(a) do **RG sob nº _____ CPF nº _____**, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário-Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

(12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone/Celular: _____

(13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

*****/**, ** de ***** de 2026

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 0XXX/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste pregão eletrônico.

✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

✓ Concorde com os termos do processo e seus anexos.

✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

*****/**, ** de ***** de 2026.

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*****/**, **** de ***** de 2026

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ACÓRDÃO TCE/PR – PESSOA JURÍDICA

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que a EMPRESA (nome da empresa), inscrita no CNPJ N.º (XXXX), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) (nome completo) portador(a) da cédula de identidade RG n.º (XXX) e CPF/MF n.º (XXX), não possui sócios, dirigentes ou cotistas que sejam servidores do Município....., nem que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou a fim de servidor público dos Municípios que compõe o CISNORPI, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

A presente Declaração possui validade enquanto perdurar o prazo de vigência /execução do Termo de Contrato.

Estou ciente de que qualquer alteração nas condições aqui declaradas obriga à imediata comunicação à Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO

INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº (XXX), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo) portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF nº (xxx), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.º 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável	
Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:(☐) SIM (☐) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO VIII – A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à **BNC - Bolsa Nacional de Compras** nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à **BNC - Bolsa Nacional de Compras** para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)



ANEXO VIII – B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº)

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, por órgão da Administração Indireta, por intermédio do Município (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- 9.13.01 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.13.02 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.13.03 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.13.04 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.13.05 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.13.06 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.13.07 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.13.08 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa: conforme Edital**

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 20. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



21. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO X

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede à Rua, CEP:, neste ato representada pela, portadora da cédula de identidade RG nº, inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada em, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº, publicada em, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificados nos itens do Termo de Referência, do Edital de Licitação n.º, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

1.3. Valor Total: R\$

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo.



ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 1.5. O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.
- 1.6. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.7. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme Edital e anexos e Lei 14.133/2021.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 1.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 1.8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 1.8.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 1.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 1.10. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 1.11.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 1.11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 1.11.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 1.11.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 1.11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



- 1.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 1.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 1.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.11.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 1.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 1.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 1.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 1.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.16.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 1.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 1.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 1.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 1.19.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 1.19.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 1.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.21.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.21.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.21.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.21.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.21.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.22. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.22.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.22.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.22.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.22.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.23. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.23.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.23.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob



pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.31, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

1.23.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.23.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.34, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

1.23.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.23 e no item 1.23.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

1.23.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.24. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.25. O remanejamento somente poderá ser feito:

1.25.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.25.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.26. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1.27. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.28. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.29. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

1.30. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.26, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.31. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 1.31.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 1.31.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 1.31.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 1.31.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.31.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 1.32. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.31 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 1.33. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 1.34. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 1.34.1. Por razão de interesse público;
- 1.34.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 1.34.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

- 1.35. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 1.35.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 1.36. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 1.37. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONDIÇÕES GERAIS

1.38. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacarezinho, data da assinatura.